



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA 003/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO 003/2024

I - OBJETO:

Prestação de serviços de sonorização e filmagem das reuniões legislativas para atender a demanda dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas, conforme as condições e as exigências contidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de sonorização e filmagem das reuniões legislativas para atender a demanda dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Carmo de Minas	Mensal	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00

Valor total: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

II - SERVIÇOS/AQUISIÇÕES A SEREM EXECUTADOS/ADQUIRIDOS E DEFINIÇÕES:

2.1. A operacionalização de sistema de som e filmagem para divulgação das reuniões legislativas ocorrerá via site oficial da Câmara Municipal de Carmo de Minas e rede social Facebook, sendo os equipamentos e sistemas informatizados fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2. A operacionalização de software de filmagem e operação do sistema físico de som é concomitante, sendo necessária enquanto ocorre transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

2.3. Os equipamentos para operação de som e filmagem são de responsabilidade do CONTRATANTE, sendo a prestação de serviços auxiliar para execução com eficácia para transparência dos atos do Legislativo.

2.4. Compete a CONTRATADA se responsabilizar pelo suporte e esclarecimentos sobre o objeto licitado, sem qualquer custo para o CONTRATANTE.

2.5. A parametrização do sistema de som, manuseio dos equipamentos para filmagem e demais configurações dos equipamentos físicos para prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Caso necessário, a CONTRATADA necessite de suporte técnico para instalação de softwares para efetivação da prestação de serviços, o Legislativo acionará o setor de tecnologia da informação para configuração dos dispositivos.

2.6. Deverá ser disponibilizada assistência técnica via telefonia, e-mail e WhatsApp para atendimento da CONTRATANTE, em casos de dúvidas, esclarecimentos e possíveis registros de ocorrências.

2.7. Os serviços solicitados serão realizados no endereço Rua Dra. Maria Aparecida Chaib, 165 – Centro, Carmo de Minas, MG – CEP:37.472-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

2.8. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados compete a CONTRATANTE, a fim de garantir o bom funcionamento do mesmo e no entanto, quando necessária, substituição, troca de peças e componentes, estes deverão ser comunicados pela CONTRATADA por escrito com a devida justificativa, para que não haja interferência na transmissão das reuniões.

2.9. A disponibilidade para prestação dos serviços de operação de som e filmagem é de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 22:00h, ficando a critério da CONTRATANTE pela Assessoria Parlamentar, notificar a CONTRATADA nos horários que necessitarão da prestação de serviço.

2.10. As reuniões ordinárias são realizadas precisamente as segundas-feiras e tem início às 18:30h, tendo seu horário de encerramento a ser definido pela Assessoria Parlamentar conforme demanda dos trabalhos.

2.11. Poderá ser solicitada a prestação de serviços em outros locais, conforme solicitado pelo Presidente da Câmara, em caso de eventos solenes.

2.12. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá realizar a locução de matérias de interesse do Legislativo nas reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

2.13. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realização do objeto licitado, sendo de responsabilidade do licitante comparecer no local e horários definidos para executar a prestação de serviços.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade(caso solicitado);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990); substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto ou alguma interrupção com a devida comprovação;
- d) manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto/ representante para representá-la durante a execução do serviço.

V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Nos termos artigo 117 da lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE CONTRATUAL

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro será garantido na forma da lei, desde que apresentados os documentos comprobatórios:

a) Quando se tratar de análise de equilíbrio econômico-financeiro, as notas fiscais primeiramente aceitas não poderão exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da proposta.

b) Para análise do segundo equilíbrio econômico-financeiro e seguintes, a contratada enviará a última nota (já constante no processo quando da análise do primeiro equilíbrio) apresentada e a nota que originou a alteração do preço. Do contrário o equilíbrio será negado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

7.3. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

7.4. Índice estabelecido para reajuste: IPCA

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Valor total estimado: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

8.2. Os valores estimados referem-se o **menor** valor de mercado cotado.

IX - DA PROPOSTA

9.1- Na proposta de preço deverão constar:

a) Discriminação detalhada de cada item ofertado respeitando a descrição completa do item, bem como a numeração atribuída a ele, devendo ser preenchida em papel timbrado do licitante (se houver), rubricadas todas as folhas a ela pertencentes, datada, constando os preços unitários e totais e a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme modelo que segue anexo a este Edital.

b) As quantidades solicitadas;

c) Os valores unitários e globais para todos os itens constante da tabela (constante no termo de referência) acima, bem como valor global da proposta.

d) A proposta deverá ser preenchida para todos os itens se tratando do critério de julgamento menor preço **global**, sob pena de inabilitação por não cumprimento dos requisitos do edital;

X - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ao setor de compras da Câmara Municipal de Carmo de Minas;

10.2. Dotação orçamentária: Reduzido: 01.01.02-01.031.0001.2.003-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

XI- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação tem como finalidade, atender a demanda de trabalhos da Câmara Municipal de Carmo de Minas, tendo em vista a necessidade da prestação de serviço para operação de som e filmagem das reuniões legislativas para ampliar a transparência dos atos praticados nesta Casa.

A operacionalização de sistema de som e filmagem garante que as reuniões sejam transmitidas para a população com qualidade, pelo site oficial do Órgão e pela rede social Facebook, auxilia na divulgação na rádio local por intermédio das gravações que são direcionadas proporcionando a publicidade de assuntos do interesse da coletividade.

XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

12.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

12.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

XIII - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei na Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

13.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.3.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.3.2 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.1.3.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.1.3.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.1.3.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

XIV - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

14.1. Considerando o modo simplificado da contratação, não será realizado estudo técnico preliminar, caracterizando dispensa de licitação por baixo valor.

14.2. Os detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência.

XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este termo de referência rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

XVI - DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

16.1. Poderá ser realizada visita técnica para análise do local, para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

16.2. O licitante interessado em realizar a visita deverá agendar dia e horário específico através do telefone (35) – 3334-1201

16.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

16.4. Em hipótese alguma, o desconhecimento das reais condições dos locais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS
Plenário Ver. José Carlos Guerra
“ Terra do melhor café”

XVII - DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

17.1. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Câmara Municipal de Carmo de Minas/MG, 18 de janeiro de 2024.

Responsável